

Lei n.º 747, de 03 de abril de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2.º - Os recursos utilizados na construção dos tanques serão subsidiados pelo Município sem ressarcimento aos cofres públicos do Município, por parte do produtor, desde que o produtor beneficiado desenvolva a atividade com presteza, dedicação e ainda obedeça rigorosamente todas as orientações repassadas pelo técnico responsável pelo projeto.

Art. 3.º - Os produtores beneficiados responsabilizam-se pelos demais custos de estruturação e adequação para a criação de peixes, seguindo todas as normas técnicas recomendadas e dispondo de recursos financeiros próprios no momento de sua implementação.

Art. 4.º - A regulamentação do subsídio se dará mediante **Termo de Compromisso** assinado pelos produtores beneficiados individualmente e o representante legal do Município conforme minuta, anexa, para assim estar ciente de que o não cumprimento deste termo e demais recomendações oficiais obriga-o a restituir todo o valor investido pelo Município com juros e correção monetária.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso terá validade por 5 anos, a partir de sua assinatura.

Art. 5.º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários de estabelecimentos rurais localizados no Município de Candelária.

Art. 6.º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7.º - Cada produtor terá direito a 15 (quinze) horas de máquinas para cada viveiro de 1500 m³ (mil e quinhentos metros cúbicos), 20mx50mx1,5m, até o total de 05 (cinco) viveiros, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8.º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será composto por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 02 (dois) da EMATER e 01 (um) do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 9.º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), terão o subsídio concedido na forma de serviços de máquinas na construção dos viveiros.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
03 de abril de 2012

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
03 de abril de 2012.

Agente Adm. Auxiliar

TERMO DE COMPROMISSO

QUE FAZEM ENTRE SI, de um lado o Município de Candelária, doravante denominado MUNICÍPIO, no Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal,....., portador da Cédula de Identidade n.º expedida pela SSP/RS, CPF n.º domiciliado na cidade de Candelária e o Sr., CPF com Bloco de Produtor, domiciliado em sua propriedade rural na localidade de, no Município de Candelária, doravante denominado COMPROMISSIONÁRIO objetivando o Desenvolvimento Profissional da Criação de Peixes de Água Doce como Atividade Comercial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO subsidiará integralmente a construção do reservatório de água e os viveiros para criação dos peixes, sem ressarcimento desde que o produtor compromissário desenvolva a atividade com presteza, dedicação e ainda obedeça rigorosamente todas as orientações repassadas pelo Técnico Responsável pelo Projeto;

Cláusula Segunda: O PRODUTOR/COMPROMISSIONÁRIO responsabiliza-se pela aquisição de todos os insumos necessários á implantação da atividade como adubação, taxas de licenciamento ambiental, correção do ph do solo e da água, alevinos, encanamentos necessários, alimentação nos peixes e quaisquer outros eventuais investimentos que se fizerem necessário ao correto funcionamento do sistema de criação e produção comercial de peixes de água doce, dispondo deste recurso financeiro no momento de sua implementação.

Cláusula Terceira: O PRODUTOR/COMPROMISSIONÁRIO declara outrossim, sob as penas da Lei, estar ciente que o não cumprimento deste termo e demais recomendações oficiais obriga-o a restituir todo o valor investido pelo município com mora, juros e correção, além de sujeitar-se a responder cível e criminalmente pelo fato.

Este Termo de Compromisso terá validade por 5 anos.

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Candelária,

.....
Prefeito Municipal de Candelária

.....
Produtor